

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 225

Senhores Deputados — O presente projecto de lei é duma simplicidade extrema.

A paróquia de Cristelo, do concelho de Paredes de Coura, porque tinha menos de 21 eleitores, número mínimo necessário para a constituição e renovação dos seus corpos paroquiais, foi, como de lei e nos termos do Código Administrativo ao tempo em vigor, anexada à freguesia de Besteiros do mesmo concelho.

Tem essa paróquia, hoje, 30 eleitores, como se prova pelo documento que juntaram à petição em que êsses paroquianos reclamaram o levantamento da sua interdição política-administrativa.

Cessou efectivamente a causa da anexação, e, porque ela cessou, justo é que a referida paróquia seja restituída à sua autonomia administrativa.

É, pois, o parecer da vossa comissão de administração pública que merece de-

ferimento a pretensão do povo de Cristelo, aprovando-se êste projecto de lei, com a seguinte redacção que lhe parecer mais própria e completa.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É restaurada a antiga paróquia civil de Cristelo, concelho de Paredes de Coura, tal como existiu à data da sua anexação a paróquia de Besteiros, da qual fica desanexada.

Art. 2.º Cessam as funções dos paroquianos da paróquia restaurada, que fizerem parte da paróquia de Besteiros, e o Governo, pelo Ministério do Interior, marcará dia para se proceder a nova eleição paroquial em ambas as referidas paróquias.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 11 de Janeiro de 1916.

Adriano Gomes Pimenta.

António Fonseca.

Vasco de Vasconcelos.

Alfredo de Sousa.

Abílio Marçal, relator.

Projecto de lei n.º 167 - A

Senhores Deputados — A freguesia de Cristelo, até agora anexa à freguesia de Besteiros, dista desta cêrca de cinco qui-

lómetros. É composta de, aproximadamente, 100 fogos com uma população de cêrca de 500 habitantes.

Segundo um certificado passado pela secretaria da Câmara Municipal do concelho de Paredes, que temos a honra de juntar, vê-se que estão inscritos no recenseamento eleitoral da referida freguesia trinta eleitores, número superior ao exigido pelo código administrativo para constituir uma paróquia civil. A maioria dos eleitores requerem a sua desanexação; e porque o seu desejo se nos afigura atendível, temos

a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º A freguesia de Cristelo, do concelho de Paredes, é desanexada da freguesia de Besteiros, do mesmo concelho, e passa a constituir de per si uma paróquia civil.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, 23 de Agosto de 1915.

Bernardo Lucas.
Domingos José da Cruz.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro do Interior— Lisboa — Os abaixo assinados, que constituem a maioria dos cidadãos eleitores elegíveis da freguesia de Cristelo do concelho de Paredes, no seu sentir e no da maioria de todos os habitantes desta freguesia, anexada à freguesia de Besteiros do mesmo concelho de Paredes com o fundamento de não ter o número legal de eleitores necessários para a sua autonomia administrativa, vem, como provam pela competente certidão extraída do recenseamento eleitoral, mostrar a V. Ex.^a que a

dita freguesia de Cristelo já conta mais de vinte e um eleitores e achando se ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 160.º do Código Administrativo de 1896 e ao artigo 173.º do Código Administrativo de 1895, requerer a V. Ex.^a que, ouvida a comissão distrital, determine a desanexação desta freguesia de Cristelo da de Besteiros, onde actualmente se acha anexada.

Freguesia de Cristelo, 6 de Agosto de 1915.— (*Seguem as assinaturas*).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR